

ORBI QUÍMICA S.A.
CNPJ/ME nº 07.704.914/0001-82
NIRE nº 35.300.552.164

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2020**

I – Dia, hora e local:

Aos 22 dias do mês de julho de 2020, às 09:00 horas, na sede da Orbi Química S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Maria Helena, nº 600, Jardim Capitólio, CEP 13.610-430, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

II – Convocação e Presença:

Dispensada a convocação formal, tendo em vista presença de acionistas da Companhia representando a totalidade de seu capital, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de novembro 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

III – Mesa:

Presidente: Carlos Alberto Mauro
Secretário: Gilson Nobre da Silva

IV – Ordem do dia: Deliberar sobre a:

(i) a realização, pela Emissora, de sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), conforme os termos e condições descritos na "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Orbi Química S.A.", celebrada entre a Emissora, os Fiadores (conforme abaixo definido), e o Agente Fiduciário (conforme qualificado abaixo) ("Escritura");



(ii) a outorga, pela Emissora, de (1) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, oriundos do "Contrato de Prestação de Serviços e de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e a Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.432.506/0003-26), em 25 de março de 2019, ("Direitos Creditórios – Contrato Singer" e "Contrato de Prestação de Serviços Singer", respectivamente), que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada após a quitação da CCB Santander (conforme abaixo definida), com os recursos provenientes da Emissão, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário, sendo certo que o fluxo de recursos provenientes do Contrato de Prestação de Serviços Singer para fins do Contrato de Cessão Fiduciária terá o montante mínimo semestral de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), que deverão compor o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada ("Valor Mínimo Contrato Singer"), observado que para os fins de verificação do Valor Mínimo Contrato Singer na primeira Data de Verificação, o Valor Mínimo Contrato Singer deverá ser calculado e considerado de forma proporcional entre a data de implementação da Condição Suspensiva (inclusive) e a primeira Data de Verificação (inclusive); (2) cessão fiduciária, da totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, oriundos dos contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos com prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro meses), conforme listados no anexo do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), o que incluirá os Direitos Creditórios - Contrato Singer após a implementação da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios – Contratos de Longo Prazo"). Adicionalmente, a Emissora deverá garantir que, semestralmente, em cada Data de Verificação, a soma dos Saldos Contratuais Remanescentes de todos Contratos de Longo Prazo deve representar no mínimo 30% (trinta por cento) do saldo devedor atualizado das Debêntures ("Valor Mínimo Contratos de Longo Prazo"); (3) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, exclusivamente indicados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo suas respectivas substituições dado o caráter revolvendo das Duplicatas), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, oriundos de venda de produtos a terceiros ("Clientes" e "Direitos Creditórios – Duplicatas", respectivamente), pagos via transferência eletrônica de

recursos e/ou boletos de cobrança preparados pela Emissora e emitidos em formato eletrônico para cobrança atrelados à Conta Vinculada e/ou que tenham quaisquer outras formas de cobrança ("Duplicatas"), que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada na forma prevista na Escritura, sendo certo que (a) o montante de Direitos Creditórios – Duplicatas cedidos aos Debenturistas e em cobrança junto ao Banco Centralizador ("Carteira em Cobrança") deverá corresponder a todo tempo, até a quitação integral das Debêntures, a no mínimo a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme os termos e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário ("Valor Mínimo Duplicatas Cedidas"); (b) deverá transitar mensalmente, na forma de depósito, na Conta Vinculada o montante mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada"), observado que ficará retido na Conta Vinculada o montante equivalente à prévia da parcela vincenda seguinte das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário ("Serviço da Dívida"), observado que durante o período de carência previsto na Escritura, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de juros das Debêntures. O montante referente ao Serviço da Dívida deverá ser transferido mensalmente pelo Banco Centralizador diretamente para conta da Emissora mantida junto ao Escriturador, conforme o procedimento previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário, para fins de pagamento da parcela vincenda seguinte das Debêntures; (4) cessão fiduciária da conta vinculada nº 2.376-0, agência nº 3376 aberta e mantida pela Emissora junto ao Banco Bradesco S/A ("Conta Vinculada"), dos direitos sobre a Conta Vinculada e dos recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores depositados na Conta Vinculada (incluindo os recursos decorrentes da Emissão e os respectivos Investimentos Permitidos, conforme definidos no Contrato de Depositário), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário (sendo os itens (1) a (4), em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). As cessões fiduciárias previstas neste item serão constituídas por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo certo que a operacionalização da conta vinculada se dará por meio do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Contrato de Depositário");

(iii) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo a Instituição integrante do sistema de distribuição para realizar a distribuição das Debêntures, na qualidade de Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Centralizador (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e os demais prestadores de serviços da Emissão.



(iv) celebração, pela Emissora, da Escritura, e demais documentos necessário para realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Depositário e demais Contratos de Garantia (na qualidade de interveniente) e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos a tais instrumentos;

(v) a autorização da diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e

(vi) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação às deliberações acima.

VI – Deliberações: Os acionistas da Emissora, devidamente reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem reservas:

1. A realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

- (i) Emissão: As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- (ii) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 27.000 (vinte e sete mil) Debêntures;
- (iii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 22 de julho de 2020 ("Data de Emissão");
- (iv) Valor Total da Emissão: O montante total da emissão será de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (v) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 54 (cinquenta e quatro), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de janeiro de 2025, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado, o Resgate Antecipado Facultativo Total e o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista na Escritura;

- (vii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV, será expedido por este extrato em nome do respectivo Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (viii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (ix) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) Agente Fiduciário: A Emissora contratou a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);
- (xi) Garantia Real: Em garantia do pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante os Debenturistas, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e outras despesas e custos de natureza semelhante, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura, com relação à execução da Escritura ("Obrigações Garantidas"), será constituída, em favor dos



Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) alienação fiduciária do imóvel que será de titularidade da M5 Investimentos (abaixo definida) objeto da matrícula nº 15.044, registrada perante o 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, Estado de Santa Catarina, após a quitação do Contrato de Compra e Venda Bradesco, mediante a celebração e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – M5 Investimentos (conforme definido na Escritura) perante o cartório de imóveis competente, sendo que para os fins do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – M5 Investimentos, o valor do Centro de Distribuição, nesta data, é de R\$ 5.530.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil reais), conforme o laudo de avaliação nº 1180/2019 datado de 17 de outubro de 2019, elaborado pela Engebanc Engenharia e Serviços Ltda. (Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.026.144/0001-13) (“Valor Mínimo Centro de Distribuição”), o qual será reavaliado conforme previsto no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a M5 Investimentos e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – M5 Investimentos”); (ii) alienação fiduciária do imóvel de titularidade da Caiapó (abaixo definida), objeto das matrículas nº 35.167, 35.169 e 35.271, registradas perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca competente, na cidade de Paranaíba, estado do Mato Grosso do Sul (“Fazenda Toca da Coruja”), após a quitação das CCBs Top Spin (abaixo definido) com os recursos provenientes da Emissão e mediante a celebração e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Caiapó perante o cartório de imóveis competente, sendo que, para os fins do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Caiapó, o valor da Fazenda Toca da Coruja é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme o laudo de avaliação datado de 04 de junho de 2019, elaborado pela Avalor Engenharia de Avaliações Ltda. (Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.016.939/0001-95) (“Valor Mínimo Fazenda Toca da Coruja”), o qual será reavaliado conforme previsto na *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Caiapó e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Caiapó”) e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – M5 Investimentos, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Depositário, “Contratos de Garantia”); e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

- (xii) Garantia Fidejussória: Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, além das garantias reais descritas acima, os Fiadores (definidos a seguir) prestarão fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, como fiadores e principais pagadores de todos os valores devidos nos termos da Escritura, nos termos descritos na Escritura. Os Fiadores renunciarão expressamente aos benefícios de ordem, novação,

direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil. Para fins desta ata, "Fiadores" significa os seguintes fiadores: (i) M5 Investimentos e Negócios Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.850.546/00001-03) ("M5 Investimentos"); (ii) Carlos Alberto Mauro (inscrito no CPF/ME sob o nº 026.433.608-93) ("Carlos"); e (iii) Caiapó Agrícola Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.175.773/0001-13) ("Caiapó").

- (xiii) Forma de Subscrição e de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável. As Debêntures não poderão ser colocadas com ágio ou deságio;
- (xiv) Atualização Monetária: As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (xv) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativo *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, ou até a Data de Vencimento, conforme o caso ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura;

- (xvi) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente sempre no dia 22 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 22 de agosto de 2020 e o último na Data de Vencimento.
- (xvii) Data de Pagamento do Principal: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, o pagamento saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 22 de cada mês, com carência de 08 (oito) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento"), conforme cronograma e percentuais descritos na Escritura;
- (xviii) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures;
- (xix) Resgate Antecipado Facultativo Total: Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de julho de 2022 (inclusive), as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Emissora, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Emissora, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de forma proporcional ao prazo remanescente das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Prêmio", respectivamente) e apurado conforme fórmula a descrita na Escritura;

- (xx) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures;
- (xxi) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures;
- (xxii) Resgate Antecipado Obrigatório Total: (i) Caso o Contrato de Royalties seja rescindido ou deixe de ser válido por qualquer motivo até a Data de Vencimento; (ii) caso a Emissora, por qualquer motivo, seja impedida de fazer o uso exclusivo da marca White Lub Super, objeto do Contrato de Royalties; (iii) caso o Contrato de Royalties seja renegociado em termos mais onerosos para a Emissora do que aqueles que estão atualmente em vigor; ou (iv) caso a marca White Lub Super, objeto do Contrato de Royalties seja alienada para qualquer terceiro, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação e à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; e (b) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pela Emissora, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total, acrescido do Prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de forma proporcional ao prazo remanescente das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") e apurado conforme fórmula descrita na Escritura.
- (xxiii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, acrescidos da Remuneração, ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido acrescido da Remuneração, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada dia a dia, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. Caso não haja a distribuição da totalidade das Debêntures em até 03 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, a Oferta será cancelada. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, os fundos de investimento e as carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos neste item.

- (xxiv) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (iii) custódia eletrônica na B3 – Segmento CETIP UTVM. Não obstante o descrito neste item, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observada as condições previstas no 15 da Instrução CVM 476 e desde que a Emissora esteja cumprindo com as obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM;

- (xxvi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (xxvii) Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou aos Fiadores, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo evento de vencimento antecipado ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados na Escritura, e exigirá da Emissora e/ou dos Fiadores o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses indicadas na Escritura (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”);
- (xxviii) Vencimento Antecipado Não Automático: Salvo se houver prévia e expressa anuência dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que houver tomado ciência da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Escritura, para deliberar a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou dos Fiadores o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos da Escritura (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”);

(xxix) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão depositados exclusivamente na Conta Vinculada e utilizados para: (a) quitação integral antecipada da cédula de crédito bancário nº 1910180090/OQL e da cédula de crédito bancário nº 1910180091/OQL emitidas pela Emissora em favor da QI Sociedade de Crédito S.A. (Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/001-35), as quais foram posteriormente cedidas ao Top Spin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.226.688/0001-04, por meio das quais a Fazenda Toca da Coruja foi originalmente onerada ("CCBs Top Spin"); (b) quitação integral antecipada da cédula de crédito bancário nº 1013481 emitida em 05 de junho de 2019 pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, por meio do qual os Direitos Creditórios – Contrato Singer foram originalmente onerados ("CCB Santander"); (c) exceto pelo previsto na Escritura, após a quitação dos instrumentos financeiros listados acima e a perfeita constituição das Garantias, o que inclui a conclusão dos registros dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios competentes, o valor remanescente, se houver, será utilizado pela Emissora para capital de giro. Exceto pelo previsto na Escritura, após a quitação de todos os instrumentos financeiros descritos acima e a perfeita constituição das Garantias, o que inclui a conclusão dos registros dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios competentes, os recursos excedentes ao montante do Serviço da Dívida serão transferidos para a Conta de Livre Movimento da Emissora conforme os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário

2. A outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

3. A contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Coordenador Líder para realizar a distribuição das Debêntures, na qualidade de coordenador líder, o banco liquidante e/ou agente de liquidação, escriturador, banco centralizador, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços da Emissão;

4. A celebração, pela Emissora, da Escritura e demais documentos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando à, o Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Depositário e demais Contratos de Garantia (na qualidade de interveniente), e o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia



Adicional Fidejussória, da Orbi Química S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"), bem como eventuais aditamentos a tais instrumentos;

5. Autorizar a diretoria da Emissora a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

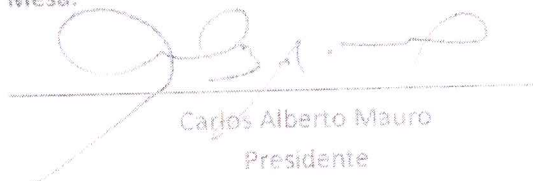
6. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação às deliberações acima.

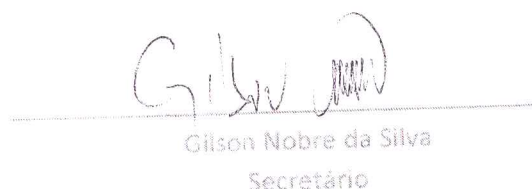
VII – Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes em livro próprio. Presidente da Mesa: Carlos Alberto Mauro; Secretário: Gilson Nobre da Silva. Acionistas presentes: Carlos Alberto Mauro e M5 Investimentos e Negócios Ltda. (representada por seu administrador, Carlos Alberto Mauro).

Leme, 22 de julho de 2020.

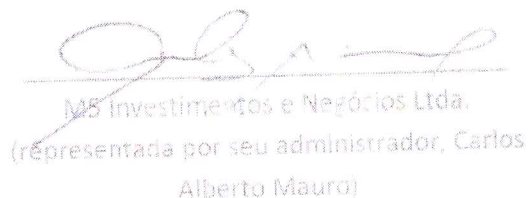
Mesa:


Carlos Alberto Mauro
Presidente


Gilson Nobre da Silva
Secretário

Acionistas presentes


Carlos Alberto Mauro


M5 Investimentos e Negócios Ltda.
(representada por seu administrador, Carlos
Alberto Mauro)